



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande***  
Est. de São Paulo

Em 11 de Maio de 2018.

Senhores Vereadores:

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo da Estância Balneária de Praia Grande, extensivo aos aposentados e pensionistas

Atendendo dispositivo legal, esta Casa está propondo o mesmo índice de reajuste que o Executivo propôs aos seus servidores, qual seja, de 3% (três por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano.

Assim é que submetemos aos ilustres componentes das Doutas Comissões o incluso projeto, a fim de que o mesmo siga seu trâmite normal nesta Casa de Leis.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018**

**“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam reajustados, a partir de 1º de Maio de 2.018, em 3% (três por cento), os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o “caput” deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 11 de Maio de 2.018

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**JANAINA BALLARIS**  
2º Secretário